19/11/2025 – NOTA DA CONTEE, DO SINPRO CAMPINAS E REGIÃO, DO SINPRO ABC, DO SINPRO MINAS, DO SINPRO-JF E DO SINPRO-RIO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REDE METODISTA DE EDUCAÇÃO SOBRE A DECISÃO DO STJ QUE RECONHECE A ILEGITIMIDADE DAS ASSOCIAÇÕES PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aos/às **professores/as, administrativos/as** e **credores/as** da rede metodista de educação (RME).

Em continuidade ao julgamento iniciado em 10 de junho de 2025, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 18 de novembro de 2025, à unanimidade de votos, concluiu pela **ilegitimidade de todas as associações que compõem a RME** para o pedido de recuperação judicial, encerrando uma discussão jurídica que se arrastou por vários anos, desde a propositura da recuperação judicial, em abril de 2021.

Os cinco ministros que compõem a 4ª Turma de julgamentos do STJ reconheceram que **associações não têm legitimidade para buscarem abrigo no âmbito da Lei de Recuperação de Empresas e de Falências – LREF (Lei 11.101/05)**, ou seja, que não podem se utilizar do instituto da recuperação judicial, que é restrito aos *empresários* e às *sociedades empresárias*.

A decisão proferida pela 4ª Turma do STJ se alinha ao entendimento que já havia se firmado no âmbito da 3ª Turma do referido Tribunal, em julgamento ocorrido no dia 1º de outubro de 2024, quando foi atendido o recurso interposto pelo Sinpro Minas e reconhecido a ilegitimidade da Fundação Comunitária Tricordiana de Educação (Unincor), de Três Corações – MG, que igualmente pretendia valer-se da proteção e dos benefícios de uma lei que se destina e se restringe exclusivamente aos empresários.

Com a recente decisão proferida, o STJ consolida no âmbito de suas duas turmas de direito privado (3ª e 4ª Turmas) – responsáveis pela uniformização da jurisprudência em matéria de recuperação judicial –, a tese de que **associações e fundações não têm legitimidade para buscarem no Poder Judiciário qualquer forma de tutela envolvendo a Lei de Recuperação de Empresas**.

Com a proclamação do resultado do julgamento pelo STJ, fato ocorrido na própria sessão de julgamento, **a recuperação judicial das associções que compõem a rede metodista de educação se encerra e não mais pode prosseguir**, ressalvada a continuidade do processo, exclusivamente, em relação ao CESUPA – Centro de Ensino Superior de Porto Alegre Ltda., que é a única entidade do grupo que se encontra juridicamente revestida como sociedade empresária; não obstante, referida sociedade encontra-se com suas atividades paralisada há mais de 10 (dez) anos e, ao que tudo indica, não tem passivo concursal.

A partir da proclamação do resultado do julgamento, todos os efeitos protetivos da recuperação judicial em face das associações devedoras foram imediatamente dissipados; o plano de recuperação judicial homologado pelo juízo da recuperação judicial não mais opera ou gera qualquer efeito em face dos credores; todos os créditos foram restabelecidos, com todos os seus encargos; não subsistem os motivos legais dispostos na LREF para que as execuções trabalhistas se mantenham suspensas, podendo os credores retomarem

normalmente o seu curso no âmbito da Justiça do Trabalho, com todas as atualizações financeiras devidas, obviamente, com as respectivas deduções de eventuais pagamentos parciais ocorridos nesse ínterim; enfim, a decisão proferida pelo STJ opera efeitos imediatos e retroativos ao início da recuperação judicial, como se ela nunca tivesse existido.

Tão logo publicado no respectivo Diário Oficial a decisão (acórdão), ocasião em que será possível visualizar o seu inteiro teor, a Contee e os sindicatos do ABC, de Campinas e Região, de Minas Gerais, do município do Rio de Janeiro e de Juiz de Fora, realizarão a **24ª tribuna livre**, com a finalidade de prestar todos os esclarecimentos necessários que dela advirão e para informar aos credores trabalhistas, a quem têm o dever de bem representar, os caminhos a serem trilhados, com vista à garantia de satisfação de seus créditos.

Faz-se necessário registrar, desde logo, que essa decisão do STJ não importa qualquer prejuízo para os créditos trabalhistas, nem significa dizer que tenham de recomeçar da estaca zero; a rigor, só muda a justiça competente para os cobrar, uma vez que, como é sabido e experimentado por todos os credores trabalhistas, o plano de recuperação judicial apresentado e homologado pelo Juízo da Vara Empresarial de Porto Alegre encontrava-se claramente descumprido.

Alia-se, ainda, o fato de que no próximo dia 3 de dezembro todas as obrigações trabalhistas já habilitadas ao tempo da aprovação do plano estariam vencidas e a RME, sabidamente, não teria condições de adimpli-las até a mencionada data; tudo isso, aliás, caso mantida a recuperação judicial, pdoeria implicar a convolação (transformação) do processo de recuperação judicial em falência, o que, aí sim, seria um verdadeiro calvário para os trabalhadores, que inclusive teriam seus créditos limitados a 150 salários-mínimos.

Por derradeiro, para o momento, fica claro para todos que, tal como seria se a recuperação judicial fosse mantida, o caminho para a satisfação dos créditos trabalhistas será árduo e dificultoso; no entanto, os sindicatos acham-se vigilantes, como sempre estiveram, e não recuarão um só milímetro que seja na busca de sua plena satisfação; agora, em nova esfera judicial, com a certeza de que os juízos trabalhistas têm melhor aptidão e celeridade na busca pela satisfação do crédito alimentar.

Contee — Sinpro Campinas e Região — Sinpro ABC —
Sinpro Minas — Sinpro-JF — Sinpro-Rio